



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Iguatu, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31 de dezembro de 2006.		
<b>RELATOR:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU N° 02418788-7</b>	<b>PARECER N° 1077/2003</b>	<b>APROVADO EM: 16.12.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Maria Divan da Silva, através do Processo N° 02418788-7, solicita a este Conselho o credenciamento da Instituição que dirige e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro foi criada pelo Decreto Estadual N° 11.493, de 17.10.1975, e a implantação do ensino médio pelo Decreto Estadual N° 26 436, de 31.10.2001.

O Processo contém as seguintes peças:

- a) Requerimento;
- b) Ato de criação da escola;
- c) Ficha de identificação da escola (FIBIE);
- d) Atestados de carência de orientador de aprendizagem;
- e) Atos de designação do diretor, secretário escolar, coordenador pedagógico e coordenador administrativo-financeiro;
- f) Relação do corpo docente e técnico-administrativo;
- g) Regimento escolar;
- h) Melhorias realizadas no prédio;
- i) Estrutura curricular;
- j) Plano de funcionamento da sala de multimeios;
- k) Acervo bibliográfico da sala de leitura;
- l) Projeto de desenvolvimento da escola;
- m) Projeto de funcionamento da educação de jovens e adultos.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 1077/2003

A escola funciona apenas nos turnos da manhã e da tarde. As fotografias revelam uma instituição com amplo espaço físico, bem cuidado e possuidor de equipamentos adequados para seu funcionamento.

A proposta pedagógica e o regimento escolar deverão ainda ser objeto de reformulação e adequação à legislação vigente e à função social da escola.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação está amparada pelo art. 10 da Lei Nº 9.394/96 e Resoluções Nº 363/2000 e Nº 372/2001, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado somos de parecer favorável a que se conceda o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Iguatu, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31 de dezembro de 2006.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2003.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1077/2003
SPU	Nº	02418788-7
APROVADO EM:		16.12.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC